



MPV 984, de 2020
Emenda nº

MEDIDAPROVISÓRIA N.º 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

CD/20066.26347-00

“Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19 , de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

**EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

“Suprima-se o art. 2º da MPV 984, de 18 de junho de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A redução do tempo mínimo do contrato de trabalho proposta pela MPV 984/2020, de 90 para apenas 30 dias, acentua a precarização das condições de trabalho dos atletas profissionais, que já são submetidos a grande instabilidade empregatícia por força das características da própria profissão.

O Congresso Nacional tem o dever de legislar olhando para os impactos no mundo do trabalho provocados pelos preceitos estabelecidos nesta MPV, sobretudo para os atletas que não são considerados do grupo de elite e que precisam de mais tempo para se adaptar a um novo ambiente de trabalho e começar a produzir no nível que suas habilidades podem render.

Nesse sentido, apresento a presente Emenda Supressiva para que seja restabelecido o período mínimo de contrato de trabalho do atleta profissional, que antes da MPV era por prazo determinado de três meses.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC